ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - O funcionário municipal dos quadros da Prefeitura que for eleito vereador, será automaticamente licenciado nos períodos ordinários de funcionamento da Câmara Munici pal.

§ único - Nos períodos de convocação extraordinária sua licença se limitará ao período de funcionamento da Câmara.

Artigo 20) - O funcionario fará opção dos vencimentos no princípio do período legislativo, para o qual foi eleito.

§ único - Esta opção valerá por todo o período le gislativo, salvo requerimento em contrário, caso em que êste ul timo valerá para o restante do mandato.

Artigo 30) - O funcionario municipal que exercer o mandato de vereador contará tempo em dôbro, para fins de aposen tadoria, nos períodos que exercer a vereança e não poderá ocu par, enquanto perdurar o mandato, cargo de chefia ou em comis são, no Município, salvo aqueles decorrentes de Zdispostos le gais ou constitucionais.

Artigo 40) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICI	IPAL, de	de
11967	Pre	feito Municipal.

Approacho at do 8/4